

PROCESSO CEE Nº 1.155/76

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

ASSUNTO: Criação e instalação de uma Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária em Capão Bonito

REIATOR: Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER CEE Nº 1 0 2 6 / 7 6 - CTG - APROVADO EM 15/12/76

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Cogita o presente de criação e instalação de uma Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária em Capão Bonito, por solicitação da Câmara Municipal da cidade, em pedido endereçado aos governos federal e estadual. O encaminhado pelo Gabinete do Governador do Estado foi transmitido a este Conselho, a fim de opinar a respeito.

2. -FUNDAMENTAÇÃO:

Não pretende o Município de Capão Bonito criar e instalar essa Faculdade. Mas que disso se incumba o Governo da União ou do Estado. Como acentuarem parecer junto por cópia (folhas 12), o Conselheiro Luiz Ferreira Martins: "Uma das intenções da Lei Estadual nº 952/755 que criou a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como foi amplamente destacado, foi encerrar a fase de multiplicação indiscriminada de instituições de ensino isoladas, sem obediência a um planejamento global e sem o estudo de prioridades e condições individuais em cada região. Toda criação de escolas superiores, a partir de agora, conviria que somente fosse autorizada quando integrada a uma das Universidades".

Por outro lado, como pondera a ilustre Assessora Bassa Lerner Rosenfeld, em seu esclarecedor pronunciamento a folhas 10/11:

"A autorização para instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino superior encontra-se sustada neste Conselho, por força da Deliberação CEE nº 32/75.

Com base no Aviso Circular nº 1.075/74, enviado pelo Senhor Ministro de Educação e Cultura ao Senhor Governador do Estado, contendo as preocupações do Ministério em relação ao crescimento desordenado da rede de ensino superior do País, resolveu o Conselho Estadual de Educação de São Paulo suspender pelo prazo de um ano autorização de cursos e escolas novas de ensino superior estaduais e municipais (Deliberação CEE nº 26/74).

O prazo de vigência da Deliberação CEE nº 26/74 foi prorrogado pelo prazo de um ano, tendo em vista a persistência dos motivos, que inspiraram o Aviso Circular MEC nº 1.074/74 (Deliberação nº 32/75, aprovada em 19 de novembro de 1.975)".

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto é de concluir-se ser não só inoportuna a criação de Institutos Isolados de Ensino pelo Governo do Estado, como mesmo inconciliável com as diretrizes que inspiraram a criação da Universidade "Júlio de Mesquita Filho" e ainda contrária à Deliberação CEE nº 32/75, na observância do Aviso Circular - nº 1.074/74 do Ministério da Educação e Cultura.

São Paulo, 24 de novembro de 1.976

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08 de dezembro de 1.976

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15/12/76

- a) Cons^o Luiz Ferreira Martins
Presidente.